



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
1ª CÂMARA

Resolução n.º 06 /FP/15

Processos n.ºs: 766;767;768;769;770;771;772;773;774;775/FP/2014

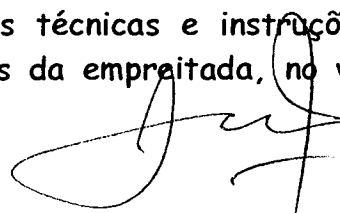
I. DOS FACTOS

Pelo ofício n.º 1752/UGP/MINFIN/2014, de 18 de Dezembro, com entrada nesta Corte no dia 31 de Dezembro do ano transacto, a Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças, submeteu para efeitos de Fiscalização Preventiva, os Contratos de Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas, celebrados entre o Departamento Ministerial da Construção e diversas empresas privadas bem como uma empresa pública, cujo objectos, valores e empresas abaixo descrevemos:

- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-141, troço Andulo/ Cassumba, com extensão de 52,0 km, na Província do Bié, celebrado com a empresa INTERMEDIUM-CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO, LDA, com escopo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 214.500.000,00 (Duzentos e Catorze Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de construção da Nova ponte sobre o rio Girául de Cima, na Província do Namibe, celebrado com a empresa RODRISOL, CONSULTORIA E PROJECTOS, LDA, com objectivo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da

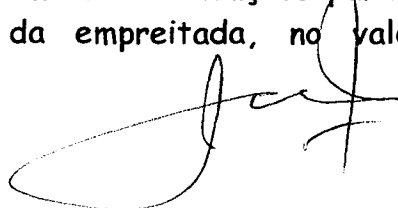
empreitada, no valor de Akz. 244.445.000,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);

- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de duplicação das pontes da Rotunda da Boavista e sobre o Rio Soroca, na Província de Luanda, celebrado com a empresa RODRISOL, CONSULTORIA E PROJECTOS, LDA, com intuito de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 118.045.000,00 (Cento e Dezoito Milhões e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-104, troço: Bibala/Lola, com extensão de 76 km, na Província do Namibe, celebrado com a empresa ENEP, EMPRESA NACIONAL DE ELABORAÇÃO DE PROJECTOS, UEE, com escopo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor Akz. 283.045.000,00 (Duzentos e Oitenta e Três Milhões e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de construção da nova ponte sobre o Rio Cambamba (Ponte Molhada), troço: Talatona/Benfica, com extensão de 0,72 km, na Província de Luanda, celebrado com a empresa RODRISOL, CONSULTORIA E PROJECTOS, LDA, com objectivo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 63.050.000,00 (Sessenta e Três Milhões e Cinquenta Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-170, troço: Cambundi Catembo/Quitapa, com extensão de 92,0 km, na Província de Malange, celebrado com a empresa GEBEPA-GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, LDA, com intuito de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de



Akz. 389.045.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Milhões e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);

- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-230, projecto de continuidade da Via Expressa Luanda/Viana, até Catete, com extensão de 34,0 km, localizada na Província da Luanda, celebrado com a empresa ACENG, ANGOLA, CONSULTING ENGINEERING, S.A, com escopo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 587.250.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-295, troço: Xangongo/Calueque, com extensão de 92,0 km, na Província do Cunene, celebrado com a empresa JOPEIRO E EMPREENDIMENTOS, LDA, com intuito de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 343.045.000,00 (Trezento e Quarenta e Três Milhões e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Malange/Quimbamba/N'gola Luige, com extensão de 37,0 km, na Província de Malange, celebrado com a empresa GEOPRO, ENGENHARIA, PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO, LDA, com escopo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz. 163.045.000,00 (Cento e Sessenta e Três Milhões e Quarenta e Cinco Mil Kwanzas);
- ✓ Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN-320-1, troço: Cuso/Samba Lucala, com extensão de 38,0 km, na Província do Cuanza Norte, celebrado com a empresa PENSAR CONSULTORIA, LDA, com objectivo de acompanhar e constatar a eficiência, qualidade, características, normas técnicas e instruções para assegurar a qualidade e os prazos da empreitada, no valor de Akz.



154.795.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Setessentos e Noventa e Cinco Mil Kwanzas);

No ofício que submete os contratos à apreciação do Tribunal de Contas, aponta-se a implementação imediata dos projectos estruturantes aprovados pelo Titular do Poder Executivo, como fundamento da adjudicação directa. Assim, conclui-se, que não foi adoptado nenhum tipo legal de procedimento pré-contratual.

Constam dos autos os Despachos Presidenciais e as cartas-convite, dando conta da formalização dos contratos e consequente adjudicação, que se dá aqui por integralmente reproduzidos.

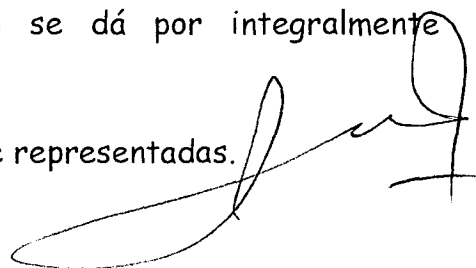
Constam, de igual modo, os Despachos de Sua Excia. Ministro da Construção, que subdelega poderes aos Srs. Carlos Manuel Antunes dos Santos Rocha e Kilele wa Tshana, Directores Nacionais das Infra-estruturas Rodoviárias (DNIR) e das Obras de Engenharia (DNOE), respectivamente, para representá-lo no acto de outorga dos referidos contratos.

As despesas dos processos, em apreciação, serão suportadas pela linha de financiamento VTB. O acordo de financiamento celebrado entre o Ministério das Finanças e o VTB foi objecto de fiscalização desta Corte, tendo sido concedido visto através da Resolução n.º 08/FP/14, de 11 de Fevereiro.

Constam dos autos, os documentos das empresas adjudicatárias, designadamente: Estatuto publicado no Diário da República, alterações do pacto social, declarações da situação fiscal e contribuição para a Segurança Social regularizadas, cartão de contribuinte, registos estatísticos, alvarás comerciais (por consistir em prestação de serviço) e de projectista de obras públicas, entre outros.

Os contratos foram homologados por Sua Excia. Sr.º Ministro da Construção, por despachos, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.

As empresas adjudicatárias estão devidamente representadas.



## II. DA APRECIÇÃO

Os contratos, em apreciação, revestem a natureza jurídica de Contratos Administrativos, de espécie Contratos de Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas, na modalidade de Preço Global, cujo regime jurídico é disciplinado pelas disposições combinadas das alíneas a) e d) do art.º 3.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, publicada no Diário da República I Série N.º 170, art.º 3.º e Mapa n.º 1 a que se refere o art.º 28.º, todos do Decreto n.º 9/91, de 23 de Março, sobre Regulamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas, Industriais de Construção Civil e Fornecedores de Obras, Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, sobre Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente pela disposição do art.º 1207.º ss. do Código Civil.

Os presentes contratos são sucedâneos dos contratos com objecto similar, financiados pela mesma linha VTB, envolvendo a mesma entidade contratante, integrando o lote dos contratos de empreitadas de obras públicas e de fiscalização das referidas empreitadas, que foram submetidos à fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, sobre os quais incidiram as decisões contidas nas Resoluções n.ºs 208 e 209/FP/2014, ambas de 19 de Dezembro, cujos conteúdos dá-se, aqui, por integralmente reproduzidos.

## III. DECISÃO

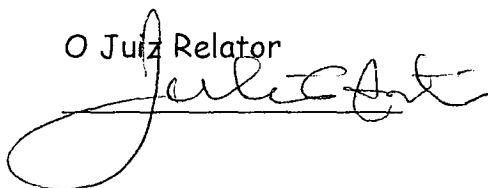
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, conceder o Visto aos contratos em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

